



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 553 ,DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Acrescenta e altera dispositivos na Lei Complementar nº 342, 02 janeiro de 2009; Lei Complementar nº 099, de 28 de abril de 2000; Lei Complementar 247, de 23 de dezembro de 2005 e Lei Complementar nº 329, de 02 de janeiro de 2009 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Acrescenta e altera dispositivos na Lei Complementar nº 342, de 02 de janeiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º.

I -

II -

III – Em Nível de Execução Intermediária:

a) Coordenadoria Jurídica da Saúde e Educação(AC)

IV – Em nível de Execução Programática:

a).....

.....

Parágrafo único. *O anexo I da Lei Complementar nº 342, de 02 de janeiro de 2009, passa a vigorar acrescido do anexo I desta Lei Complementar. (AC)”.*

Art. 2º. Acrescenta e altera dispositivos na Lei Complementar nº 099, de 28 de abril de 2000, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. A Procuradoria Geral do Município é integrada pelo Procurador Geral, pelo Procurador Geral Adjunto e pelo Coordenador, todos de livre nomeação do Prefeito; e por Procuradores do Município, organizados em carreira, nomeados em provimento efetivo em virtude de aprovação em concurso público. (NR)

.....



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO

Art. 3º. A Procuradoria Geral é dirigida pelo Procurador Geral, auxiliado pelo Procurador Geral Adjunto, Corregedor Chefe, Assessor Técnico, Coordenador e por Subprocuradores, devendo estes cargos, de livre provimento do Prefeito, serem ocupados, necessariamente, por advogados, obedecido o seguinte: (NR)

I – o Procurador Geral e o Procurador Geral Adjunto serão designados dentre cidadãos de reconhecido saber jurídico e conduta ilibada; (NR)

II – os Corregedores e o Coordenador serão designados dentre os Procuradores, sendo nomeados por indicação do Procurador Geral e os dois corregedores auxiliares, por escolha dos seus pares. (NR)

Art. 9º.

I – Órgão de Direção Superior:

a) Procurador Geral;

b) Procurador Geral Adjunto. (NR)

II -

III – Órgão de Execução Intermediária: (NR)

α) Coordenadoria Jurídica de Saúde e Educação;

IV – Unidades de atividades específicas:.....

V – Unidades Setorial de Apoio Administrativo (NR).....

.....

Art. 4º. São atribuições da Coordenadoria Jurídica de Saúde e Educação, além de outras delegadas pelo Prefeito ou Procurador Geral, as seguintes:

I – manifestar-se, em caráter definitivo, em processo licitatório quando houver obrigação legal para tanto ou quando lhe for submetido pelo Secretário de Saúde e Educação do Município, CML ou demais Autoridades Municipais;

II – emitir pareceres definitivos em procedimentos licitatórios, convênios, parcerias e contratos administrativos;

III – minutar convênios, parcerias, termos e contratos administrativos;

IV – orientar as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde e Educação quanto a interpretação e aplicação da legislação e emitir pareceres em definitivo sobre assuntos relativos aos procedimentos licitatórios e cumprimentos de cláusulas contratuais e de convênios, parcerias ou termo;

V – manter arquivo sistemático com as respectivas informações sobre convênios e contratos administrativos;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO

VI – orientar as Unidades da Secretaria de Saúde e Educação na qualidade de consultoria jurídica, em qualquer matéria jurídica que ser for submetido, emitindo parecer em definitivo;

VII – representar em juízo o Município em toda matéria pertinente a Secretaria Municipal de Saúde, Educação ou outra Secretaria, quando solicitado, ou for de interesse daquelas, propondo ação ou ofertando defesa, informação em mandado de segurança quando a Autoridade coatora forem os Secretários ou demais servidores da Secretaria Municipal da Saúde e Educação; e interpor recursos em qualquer instância ou tribunal;

VIII – Apurar conduta infracional cometida pelos servidores da Secretaria de Saúde e Educação, constituir comissão para tanto;

IX – efetuar o controle legal das ações da Secretaria de Saúde e Educação do Município;

X – acompanhar e orientar os processos licitatórios para aquisição e alienação de bens e serviços para atender as Secretarias Municipais de Saúde e Educação;

XI – Manifestar em definitivo em Projeto de Lei de interesse das Secretarias Municipais de Saúde, Educação ou outras que lhe for submetido.

Parágrafo único. É definitivo o parecer que terá eficácia sobre toda Administração imediatamente após sua expedição, independentemente de homologação, podendo, porém, o Procurador Geral avocá-lo e emitir opinião, que prevalecerá.

Art. 5º. O inciso IV, do art. 6º da Lei Complementar 247, de 23 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV -

.....
c – Comissão Permanente de Licitação da Saúde, inclusive pregoeiro.

§ 1º. A Comissão de Licitação da Saúde será composta pelo Presidente, 2(dois) Membros com direito a voto e 1(um) secretário.

§ 2º. A Composição dos Cargos Comissionados da Comissão de Licitação da Saúde, fica estabelecida nos termos do anexo II desta Lei Complementar.

Art. 6º. A Comissão de que trata a alínea “b” do art. 3º, da Lei Complementar nº 329, de 02 de janeiro de 2009, passa a ter a seguinte denominação: Comissão Especial de Licitação.

§ 1º. A Composição dos Cargos Comissionados da Comissão Especial de Licitação, fica estabelecida nos termos do anexo III desta Lei Complementar.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO

§ 2º. Ficam extintos os Cargos Comissionados de Assistente e Auxiliar da Comissão de Licitação da Saúde, de que trata o anexo I da Lei Complementar nº 329/2009.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

MAURO NAZIF RASUL

Prefeito

DOMINGOS SÁVIO FERNANDES DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Saúde

FRANCISCA DAS CHAGAS HOLANDA XAVIER

Secretária Municipal de Educação

CARLOS DOBBIS

Procurador Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO

ANEXO I CARGO COMISSIONADO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenador Municipal	01
-----------------------	----



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO

ANEXO II SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CARGOS COMISSIONADOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Saúde	01
Membro da Comissão Permanente de Licitação da Saúde	02
Secretária da Comissão Permanente de Licitação da Saúde	01



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO

ANEXO III SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CARGOS COMISSIONADOS

Presidente da Comissão Especial de Licitação	01
Membro da Comissão Especial de Licitação	02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO